PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM DE BICAS
O FUTURO A GENTE FAZ AGORA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANTONIO AUGUSTO RESENDE MAIA:06253566679
Assinado de forma digital por ANTONIO AUGUSTO RESENDE MAIA:06253566679
Dados: 2020.03.30 15:48:08 -03'00'

Segunda-feira, 30 de Março de 2020 **Ano 6, Edição 764**

DECRETO Nº 850, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID–19, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA e a situação de emergência declarada no Município de São Joaquim de Bicas, revoga o Decreto nº 848, de 21 de março de 2020 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, no uso das atribuições contidas Lei Orgânica Municipal de 18 de setembro de 1997, CONSIDERANDO:

I – que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6° da Constituição Federal de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

II – que o art. 268 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”;

III – que as disposições da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus;

IV – que o Decreto Municipal nº 846, de 17 de março de 2.020, o qual “Declara situação de emergência no Município de São Joaquim de Bicas devido à pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”;

V – que o Decreto Estadual n° 47.886, de 15 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID19 e dá outras providências”;

VI – a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, dispondo sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

VII - que a Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais, disponibilizada em 26 de março de 2020, sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, menciona que buscou *“preservar o maior número de atividades e empreendimentos econômicos possíveis,*

condicionando o funcionamento à observância de rigorosos protocolos sanitários emitidos pelas autoridades competentes.";

VIII - que a Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais menciona também que compete aos Municípios *"impor outras restrições e medidas sanitárias para as atividades e empreendimentos que permanecerem funcionando, de modo a evitar ao máximo o total fechamento."*;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, enquanto durar a situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Joaquim de Bicas, os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas;

II – atividades em feiras, observado o disposto no inciso III do parágrafo único;

III – shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;

IV – bares, restaurantes e lanchonetes;

V – salões de beleza e barbearias;

VI – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VII – museus, bibliotecas e centros culturais;

VIII – velórios públicos e privados;

IX – o acesso a parques e demais locais de lazer e recreação;

X - todas as atividades recreativas públicas ou privadas, individuais ou coletivas, realizadas em áreas públicas, em especial caminhadas, corridas e todas as atividades esportivas, individuais e coletivas, incluindo as academias livres, praças, avenidas, campos de futebol e congêneres;

XI - excursões, passeios ou demais reuniões nos locais previstos no inciso VIII, que causem aglomerações de pessoas;

XII - passeios com animais de estimação nas áreas públicas, sendo permitido que circulem a uma distância máxima de 500m (quinhentos metros) da residência;

XIII – missas, cultos religiosos e qualquer outro tipo de atendimento ou reuniões congêneres que causem aglomerações de pessoas.

XIV – uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais;

XV – visitas a centros de convivência e instituições de longa permanência para idosos;

XVI - qualquer outra atividade que possa de alguma forma contribuir para a proliferação do contágio das pessoas pelo Coronavírus – COVID-19.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IV do artigo 1º, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

III – à realização de feiras de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio a serem organizados pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia coronavírus COVID-19.

§2º. As atividades administrativas serão realizadas com adoção de escala mínima de pessoas, podendo ser dispensados por suas chefias os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e em situações especiais, para execução de suas atividades por trabalho remoto, exceto quanto aos profissionais da saúde e limpeza urbana.

Art. 2º. Em relação aos serviços de transporte de passageiros, compete aos concessionários, permissionários e aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, limitar a lotação do serviço de transporte coletivo intramunicipal de passageiros, urbano e rural, à capacidade de passageiros sentados, devendo observar as práticas sanitárias fixadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Parágrafo único. Compete ainda aos concessionários, permissionários e responsáveis por veículos de transporte coletivo ou individual de passageiros, instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas e cobradores, a:

I – adotar cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem, observando a etiqueta respiratória, utilizando a parte interna do cotovelo para espirrar e tossir;

II – manter a limpeza dos veículos;

III – relacionar-se adequadamente com os usuários do transporte, observando as práticas sanitárias fixadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 3º. Ficam mantidos em funcionamento os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

I – indústria de fármacos, farmácias e drogarias;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, casas de peças automotivas e borracharias;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII –agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos de assepsia aos clientes, tais como água e sabão, álcool líquido ou gel 70% (setenta por cento);

III – evitar, sempre que possível, o contato físico;

IV - manter pelo menos 02m (dois metros) de distância entre as pessoas, incluindo funcionários e clientes;

V – adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores.

VI – divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 4º – Fica mantido no Município de São Joaquim de Bicas a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – serviço de transporte público coletivo;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da fiscalização municipal, caso necessário.

§1º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e das demais determinações das autoridades sanitárias, o estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

§ 2º Se o estabelecimento não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no §1º do artigo 5º, ou for reincidente, estará sujeito a suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local.

§ 3º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções previstas no ordenamento jurídico vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 848, de 21 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Joaquim de Bicas, 30 de março de 2020.

Antônio Augusto Resende Maia

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇAO

Processo Licitatório nº 37/2020, Tomada de Preços nº 04/2020 objeto: Contratação de Empresa Especializada no ramo da Engenharia civil, para execução de Piso Intertravado e instalação de poste com luminária no Estacionamento do complexo esportivo Didi Gouveia localizado na Avenida Márcia Antônia nº 75, Bairro Tereza Cristina em São Joaquim de Bicas MG. Tipo: Menor preço Global. Data da sessão: 17/04/2020 às 08h30min. O Edital poderá ser retirado no site: http://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município.

ASSUNTO: SUSPENSÃO LICITAÇAO

Comunicamos que está suspenso a sessão marcada para o dia 31/03/2020, referente ao Pregão Presencial/Registro de Preço 9/2020, Processo Licitatório 11/2020, objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal para diversas Secretarias deste Município, devido a Pandemia causada pelo Covid 19.

PORTARIA Nº 165/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Nomeia VANUBIA APARECIDA MALTA CARDOSO SALLES para o cargo de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Joaquim de Bicas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 85 Inciso III, da Lei Orgânica Municipal e considerando:

I - Que a investidura em cargo publico é regulada pela Constituição Federal, Art. 37, II;

II - Que foi realizado **CONCURSO PUBLICO vinculado ao Edital nº 001/2015,** homologado através do Decreto nº 513/2016.

III - Que dentre os aprovados e classificados está o (a) candidato (a) ora nomeado (a);

IV – Que foi observado o artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Responsabilidade fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter de PROVIMENTO EFETIVO, **VANUBIA APARECIDA MALTA CARDOSO SALLES** para o cargo de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** que foi classificado no referido concurso em 6º lugar.

Art. 2º - O (a) concursado (a) supra mencionado (a) deverá sob pena de ser considerado (a) desistente, **TOMAR POSSE** no cargo, no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do Art. 26 § 2º Lei Complementar nº 01 /2011.

Art. 3º - Também será considerado (a) como **DESISTENTE** o candidato (a) que não apresentar o ROL COMPLETO DE DOCUMENTOS, exigidos no edital para a investidura no cargo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE

São Joaquim de Bicas, 27 de março de 2020

Antônio Augusto Resende Maia
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Nomeia KATIA CARDOSO SILVEIRA RECKEL para o cargo de ENFERMEIRO PSF e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Joaquim de Bicas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 85 Inciso III, da Lei Orgânica Municipal e considerando:

I - Que a investidura em cargo publico é regulada pela Constituição Federal, Art. 37, II;

II - Que foi realizado **CONCURSO PUBLICO vinculado ao Edital nº 001/2015,** homologado através do Decreto nº 513/2016.

III - Que dentre os aprovados e classificados está o (a) candidato (a) ora nomeado (a);

IV – Que foi observado o artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Responsabilidade fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter de PROVIMENTO EFETIVO, **KATIA CARDOSO SILVEIRA RECKEL** para o cargo de **ENFERMEIRO PSF** que foi classificado no referido concurso em 15º lugar.

Art. 2º - O (a) concursado (a) supra mencionado (a) deverá sob pena de ser considerado (a) desistente, **TOMAR POSSE** no cargo, no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do Art. 26 § 2º Lei Complementar nº 01 /2011.

Art. 3º - Também será considerado (a) como **DESISTENTE** o candidato (a) que não apresentar o ROL COMPLETO DE DOCUMENTOS, exigidos no edital para a investidura no cargo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE
São Joaquim de Bicas, 27 de março de 2020

Antônio Augusto Resende Maia
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Nomeia CLEONICE FERREIRA DE ALMEIDA para o cargo de PROFESSOR e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Joaquim de Bicas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 85 Inciso III, da Lei Orgânica Municipal e considerando:

I - Que a investidura em cargo publico é regulada pela Constituição Federal, Art. 37, II;

II - Que foi realizado **CONCURSO PUBLICO vinculado ao Edital nº 001/2015,** homologado através do Decreto nº 513/2016.

III - Que dentre os aprovados e classificados está o (a) candidato (a) ora nomeado (a);

IV – Que foi observado o artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Responsabilidade fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter de PROVIMENTO EFETIVO, **CLEONICE FERREIRA DE ALMEIDA** para o cargo de **PROFESSOR** que foi classificado no referido concurso em 31º lugar.

Art. 2º - O (a) concursado (a) supra mencionado (a) deverá sob pena de ser considerado (a) desistente, **TOMAR POSSE** no cargo, no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do Art. 26 § 2º Lei Complementar nº 01 /2011.

Art. 3º - Também será considerado (a) como **DESISTENTE** o candidato (a) que não apresentar o ROL COMPLETO DE DOCUMENTOS, exigidos no edital para a investidura no cargo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE

São Joaquim de Bicas, 27 de março de 2020

Antônio Augusto Resende Maia
Prefeito Municipal